

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2024

Autoria: Vereadores Walter Junior Macedo e Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

Ementa: *“Dá nome de MARIANO CARNEIRO GUIMARÃES À Rua “C” do Loteamento Conjunto Habitacional Moysés Carneiro Guimarães, desta Cidade e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Vereadores acima identificados, matéria recebida no dia 09 de abril de 2024, tendo como objetivo a proposta de denominação de Via Pública Urbana desta Cidade e outras providências.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Em anexo o histórico de vida e certidão de óbito do pretenso homenageado.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria visa homenagear Mariano Carneiro Guimarães, pessoa falecida no dia 26 de outubro de 1998, conforme certidão de óbito anexa ao processo legislativo.

Como regramento objetivo em torno de matéria desta estirpe, há somente a vedação de dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, conforme se extrai do texto da nossa Lei Orgânica, no artigo 101.

Portanto, comprovadamente já falecido o homenageado, a matéria se perfaz em legal e constitucional. A conveniência de promover a homenagem pretendida é questão subjetiva de cada Edil.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
Relator

